



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSOS N.º: 043 e 044/2016**

**-PARECER N.º: 007/2017-CME**

**-APROVADO EM: 05 /04 /2017**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADOS: ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Olivo Beal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua César Pedrini, n.º 363, Loteamento César Parque, Jardim Bressan.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA ELIANA DE FÁTIMA BUZIN**

**I- RELATÓRIO - HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelos Ofícios n.ºs 1022 e 1023/16-SMED, ambos de 22 de novembro de 2016, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, os Protocolos Gerais da Prefeitura de n.º 28.117 e n.º 28.118, ambos de 15/07/2016, que trata, respectivamente, do pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua César Pedrini, n.º 363, localizada no Jardim Bressan, nesta cidade de Toledo.

Com o processo de “*unificação*” da Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira (situada onde está o atual Colégio Estadual Esperança Covatti,) e da Escola Municipal José e Rosa da Silva, (do Loteamento César Parque e onde está a atual Escola Olivo Beal,) ambas situadas no Jardim Bressan, e tendo em vista honrar a memória de cidadão e pioneiro toledano, conforme exposição de motivos, o Prefeito do Município de Toledo, através do Decreto Municipal n.º 95/2001, de 27 de dezembro de 2001, denomina a única escola municipal do bairro, como “*Escola Municipal Olivo Beal.*” Pela Resolução n.º 4.858/2002, de 03 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado da Educação, é alterada a denominação para o nome atual, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Pela Resolução n.º 790/03, de 25 de março de 2003, da SEED/PR, houve a autorização para a mudança de endereço da extinta Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira, e atualmente Escola Municipal Olivo Beal, da Rua Castro, n.º 111, para a Rua César Pedrini, n.º 363, no Loteamento César Parque, do JARDIM BRESSAN, a partir do ano de 2003.

Pelo Decreto Municipal n.º 145/02, de 09 de maio de 2002, foi extinta, em caráter definitivo, a *Escola Municipal José e Rosa da Silva*, Educação Infantil e Ensino Fundamental, do



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Loteamento César Parque, ficando a documentação e os arquivos integrados ao patrimônio e Divisão de Documentação Escolar, do Departamento de Administração Escolar, da SMED.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Escola Municipal, inicialmente denominada “Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira”, situada no Jardim Bressan (no atual Colégio Estadual Esperança Favaretto Covatti) foi criada através do Decreto Municipal nº 011, de 13 de fevereiro de 1987, e o Ensino de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar, por ato da Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução nº 2.297/87, de 05 de junho de 1987, e prorrogada por tempo indeterminado para oferta de 1ª a 4ª série, nos termos da Resolução nº 4.511/95, de 11 de dezembro de 1995.

Por meio da Portaria nº 10/2015 – SMED de 18/06/2015, e nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, obteve a última renovação da autorização de funcionamento, em caráter excepcional e extraordinário, para o período de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016. Da mesma forma, por meio da Portaria nº 11/2015 a Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi renovada para o mesmo período.

O presente Processo está instruído ainda conforme as normas das Deliberações nº 003/11-CME/Toledo que estabelece Normas para a Organização e o Funcionamento do Ensino Fundamental e a Deliberação nº 004/12-CME/Toledo que trata das Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O relatório do referido Processo segue o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém: Ofício da Direção da Escola, Requerimento, Identificação da Escola, Fotocópia do ato legal de Autorização de Funcionamento da Escola pelo SME/Toledo, Documento da Licença Sanitária, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Planta Baixa, Descrição da Ampliação e Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos, Relação do Material Didático, Acervo Bibliográfico, Relação de Jogos e Brinquedos, Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio, Informação sobre a Proposta Pedagógica, Previsão de Matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, Informações sobre o Regimento Escolar, Atos de Constituição da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria *in loco* no dia 19 de outubro de 2016, e contou com a participação dos Representantes da SMED, Marcia Czerechowicz Hang, Marleide Maria Cardoso dos Santos e Sônia Bernardete Rukhaber Brito e após vistoria, elaboraram Relatório conforme Roteiro da SMED, o que destacamos:

- “Possui espaço apropriado para recepção das crianças e pessoas.” (fls. 215)
- “Possui espaço próprio para permanência e reunião dos professores. Também possui uma sala própria para os serviços administrativos e de apoio”. (fls. 215)
- “As salas para as atividades das crianças possuem boa ventilação e iluminação. O mobiliário e os equipamentos são adequados.” (fls. 215)
- “Possui refeitório para servir o lanche. O lanche vem da cozinha social e atende as exigências.” (fls. 215)



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- “As instalações sanitárias atendem as exigências para as crianças da educação infantil” (fls. 215)
- “Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 216)
- “A área coberta para atividades externas é composta pelo saguão e quadra e é compatível com a capacidade de atendimento das crianças.” (fls. 216)
- “Possui área livre que possibilita as atividades de expressão artística e de lazer.” (fls. 216)
- “O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos, são adequados a cada faixa etária atendida.” (fls. 216)
- “O acervo bibliográfico é atualizado e adequado para as finalidades pedagógicas e educativas das crianças e da formação dos profissionais da Educação Infantil. A relação apresentada é referente às últimas aquisições.” (fls. 216)

Conforme a Lei nº 2195/2015 que aprovou o Plano Municipal da Educação, está previsto no ANEXO II, que a Mantenedora, Prefeitura Municipal de Toledo, através da SMED, realizará as adequações de Acessibilidade e Segurança elencadas no cronograma. A mantenedora já executou a readequação da Parte Elétrica e as adequações do Corpo de Bombeiros. Ainda consta para ser efetivada a cobertura da arquibancada e troca de porta.

Na página 16 do Processo que trata da Educação Infantil e também na página 16 do Processo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, se encontra a Licença Sanitária com vencimento para 24/05/2017.

Em anexo, ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls.218 e 246), datado de 17/11/2016, com seu *Parecer Favorável* à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo, retroativa, a contar de 01 de julho de 2016, e vai assinado por seus integrantes e contém o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação.

## II- VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a Relatora é de *Parecer Favorável* a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no loteamento César Parque no Jardim Bressan, nesta cidade de TOLEDO, para o prazo de 05 (cinco anos), contados a partir de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2021, nos termos do § 4.º do art. 27 da Deliberação nº 003/11-CME/Toledo e § 1.º do art. 16 da Deliberação nº 004/12-CME/Toledo para:

- a) Educação Infantil Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir os Atos de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do referido estabelecimento.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Anexo II da Lei Municipal nº 2195/2015, que trata do Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança, no que se refere à esta instituição, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É o Parecer.

*Eliaana Buzin*  
Eliaana de Fátima Buzin  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.  
Toledo, 05 de abril de 2017.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:..... *Eliana Buzin*
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeira, Exerc. Titularidade:..... *Valdemir*
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes:..... *Edmilson*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:..... *Suelaine*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:..... *Leandro*

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**  
O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 05 de abril de 2017.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:..... *Eliana Buzin*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:..... *Flávio*
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, secretária *ad hoc*:..... *Jaqueline A. A. dos Santos*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adão Geraldo Marinho, Exerc. Titularidade:..... *Adão Geraldo Marinho*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen:..... *Vera Lúcia*
- Cons. Álvaro Luiz Wermann:..... *Álvaro*
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz:..... *Doralice*
- Cons. Maria Auxiliadora Peron:..... *Maria Auxiliadora Peron*
- Cons. Aline Keryn Pin:..... *Aline Keryn Pin*